



CONTRATO Nº 0118/2019
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO AUTOMÓVEL FIAT UNO MILE ECONOMY, PLACA KYH8263, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.221.574/0001-64, situada na Rua Luiz Corrêa, nº 08 – Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660-000, neste ato representada por **JOSÉ ADNÁ DA SILVA PORTELLA**, inscrito no CPF sob 974.013.237-53 e R.G. nº 077438869 IFP/RJ, e do CPF nº 091.089.277-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2019, tipo menor preço global, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 5904/18, de 08.10.2018, em nome da Secretaria Municipal Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviço de manutenção do automóvel FIAT UNO MILE ECONOMY, placa KYH8263, a fim de atender a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações no Anexo I – Termo Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 073/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.763,60 (um mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto e do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer; devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.6 do Edital do Pregão Presencial nº 073/2019, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com as seguintes dotações orçamentárias: PT 2000.1339200601.037 ND: 4490.52.00, conta 518; PT 2000.2769501102.168 ND: 3390.30.00, conta 550 e PT 2000.2769501102.168 ND 3390.39.00, conta 554.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).



O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva execução do objeto e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

A duração contratual será da data de assinatura do contrato até a execução total do objeto, o que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro - – Após a emissão da nota de empenho, a CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço solicitado em no máximo 04 (quatro) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Não se inclui neste prazo o tempo necessário para entrega pelo fornecedor da(s) peça(s) eventualmente necessária(s), desde que devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro – Após a prestação do serviço na oficina da CONTRATADA, o veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Bom Jardim/RJ, sito a Rua Luiz



Correa nº 7, Centro, Bom Jardim/RJ, aos cuidados do Sr. Ademir Gomes Farias matrícula 41/6597 STECLA.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão de conserto do item, visando tornar o veículo seguro para utilização.

Parágrafo Quinto - A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas.

Parágrafo Sexto - Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios substituídos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato é o servidor ADEMIR GOMES FARIAS, matrícula 41/6597 STECLA, Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Primeiro - O fiscal da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados ao pleno funcionamento dos equipamentos instalados e à prestação de serviços, nos termos do artigo 67, da lei de licitações (lei federal nº8666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução do objeto na forma ajustada, com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da prestação do serviço.
- e) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Permitir ao fiscal do CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, e recusar qualquer prestação de serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas.
- g) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho.
- h) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- i) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- j) Possuir oficina localizada na cidade de Bom Jardim – RJ ou nas proximidades. Caso a CONTRATADA tenha sua oficina localizada a mais de 20 km (vinte quilômetros) do Município de Bom Jardim – RJ, ela deverá arcar com os custos adicionais para o deslocamento do veículo em manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;



- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- g) Aplicar sanções por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- I - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- II - Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- III - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I - pelo atraso na execução do contrato: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- II - pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- III - O atraso na execução do objeto por mais de 02 (dois) dias ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

Parágrafo Terceiro – As multas previstas neste tópico serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Parágrafo Quarto – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir



motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo Quinto – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Parágrafo Sexto – Para as penalidades previstas nos subitens 11.1 ao 11.8 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Sétimo - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo- O atraso na execução do objeto por mais de 02 (dois) dias ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

A duração contratual será da data de assinatura do contrato até a execução total do objeto, o que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 27 de Maio de 2019.



**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE**



**PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: MAYCON S. SOUZA CPF Nº: 121.350.717-17

NOME:  CPF Nº: 036.161.761-08

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5904/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA ME

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviço de manutenção do automóvel FIAT UNO

MILE ECONOMY, placa KYH8263, a fim de atender a Secretaria Municipal de Turismo, Es-

porte, Cultura e Lazer, conforme especificações no Anexo I – Termo Referência do Edital.

(C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor

de R\$ 1.763,60 (um mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

D) DURAÇÃO: A duração contratual será da data de assinatura do contrato até a

execução total do objeto, o que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contra-

to serão efetuadas com as seguintes dotações orçamentárias: PT 2000.1339200601.037

ND: 4490.52.00, conta 518; PT 2000.2769501102.168 ND: 3390.30.00, conta 550 e PT

2000.2769501102.168 ND 3390.39.00, conta 554.